



**Município da Marinha Grande**  
Câmara Municipal

Reunião extraordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande realizada no dia  
31/01/2018.

Mandato de 2017/2021  
Ata nº 3

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- Lara Marques Lino;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.<sup>a</sup> Presidente abriu a reunião pelas 14:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



### ORDEM DO DIA

#### **I – FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO**

1. 1.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2018
2. Cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma
3. Cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma

#### **II – RECURSOS HUMANOS**

1. Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários – Reconhecimento e procedimentos a adotar.

#### **III – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO**

1. Indemnização por danos ocorridos no revestimento e embelezamentos da sepultura n.º 600 do cemitério de Casal Galego



## ORDEM DO DIA

### I – FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

#### 1. 1.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018

A Sr.ª **Presidente** justificou a apresentação desta modificação.

Os **Srs. Vereadores** pediram alguns esclarecimentos, pelo que a Sr.ª Presidente solicitou a presença da Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, **Dr.ª Sandra Paiva**, que respondeu às questões colocadas.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

62 - Presente proposta da 1ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2018** no valor de 634.498,05 euros nos reforços e de 634.498,05 euros nas anulações;

**1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018** no valor de 603.115,00 euros nos reforços e de 603.115,00 euros nas anulações;

**1.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2018** no valor de 104.118,75 euros nos reforços e de 149.143,75 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, **a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 1ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

2. **Cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma**

Os **Srs. Vereadores** colocaram algumas questões técnicas que foram respondidas pela Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, **Dr.ª Sandra Paiva**.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

63 - Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2017 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte.

<b>Ano</b>	<b>Montante</b>
2018	16.116.824,28 €
2019	9.087.751,71 €
2020	8.828.734,86 €
2021	2.850.471,17 €
Seguintes	52.075.389,28 €
<b>TOTAL</b>	<b>88.959.171,30 €</b>

**A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e mapa anexo.**

**Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

- 3. Cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março - Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma**

64 - Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2017.

**A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017.**

**Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**A Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro declarou o seguinte:**

*“Concordamos, mas queremos deixar em ata a nota de que a Câmara Municipal deve estruturar um serviço com mecanismos ajustados com vista a uma cobrança rápida, no sentido de não deixar prescrever a dívida.”*

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira subscreveu esta declaração.**

## **II – RECURSOS HUMANOS**

### **1. Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários – Reconhecimento e procedimentos a adotar.**

A **Sr.ª Vereadora Lara Lino** e a **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** colocaram questões concretas sobre este procedimento.

A **Sr.ª Presidente** explicou a razão de o processo só agora vir a reunião e seguidamente solicitou a presença na reunião da Chefe de Unidade da Divisão de Administração e Modernização, **Dr.ª Marina Freitas**, que respondeu às questões específicas colocadas pelas Senhoras Vereadoras.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

65 - A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, doravante PREVPAP, estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes das autarquias locais, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e artigo 3.º, n.º 1, ambos do PREVPAP, o programa de regularização abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua

redação atual, como é o caso das autarquias locais, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção, sem vínculo jurídico adequado:

- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data de início do procedimento concursal de regularização;
- b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
- c) Nos casos de exercícios de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Nos finais de julho de 2017, e ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, 28 de fevereiro, a Direção-Geral das Autarquias Locais, solicitou o levantamento das situações que correspondiam a necessidades permanentes dos serviços sem o adequado vínculo jurídico.

Nesta senda, e tendo presente que o Município tem, desde à alguns anos a esta parte, recorrido aos programas contrato emprego-inserção, para fazer face à redução substancial de trabalhadores, nomeadamente no que toca à área de serviços urbanos e à abertura e funcionamento das diversas infraestruturas municipais, onde se incluem escolas, museus e instalações desportivas, no levantamento foram identificados os seguintes postos de trabalho, atendendo ao período de exercício de funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017:

- 3 assistentes técnicos na área “outros”, referente a museus;
- 33 assistentes operacionais na área de “educação”;
- 5 assistentes operacionais na área de “higiene, limpeza, manutenção de espaços verdes”
- 9 assistentes operacionais na área de “outros”, onde se incluem 7 para as instalações desportivas e 2 para apoio à área da cultura.

Todavia, este levantamento não tem qualquer caráter vinculativo, e por isso, em nada influi com os processos que devam agora ser desencadeados, competindo à Câmara Municipal o reconhecimento de que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes, sem vínculo adequado.

É inequívoco que os beneficiários que exercem ou exerceram funções ao abrigo de candidaturas do IEFP para atividades das diversas naturezas elencadas, estão sujeitos ao cumprimento de horário de trabalho, ao poder hierárquico, e à disciplina ou direção do Município.

Para o efeito, e ao abrigo do artigo 2.º, n.º 3 do PREVPAP, **propõe-se que a Câmara Municipal reconheça como necessidades permanentes do serviço, as seguintes:**

- 3 postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, para os museus;
- 33 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a educação;
- 7 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para as instalações desportivas;
- 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a cultura;
- 5 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para os serviços urbanos.

Para além do reconhecimento pelo órgão executivo, e em cumprimento do artigo 6.º, n.º 2 do PREVPAP, nas autarquias locais e nas situações abrangidas pela LTFP, para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele.

O mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2017, não contempla as necessidades supra elencadas, não prevendo também o orçamento de pessoal qualquer dotação para a regularização de vínculos precários. Assim, a alteração ao mapa de pessoal e a revisão aos documentos previsionais, deve ser aprovada em momento anterior à abertura dos procedimentos concursais no âmbito do processo de regularização.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 alínea b) do PREVPAP, reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, nos termos do artigo 3.º, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ou a contar da data em que se completar o prazo de um ano referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º.

Relativamente ao prazo apontado, cumpre-nos salientar que, tendo a Lei sido publicada em 29 de dezembro, o mesmo não se compagina com o conjunto de procedimentos prévios que as câmaras municipais têm de desencadear, pelo que, conforme já sustentou a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendemos a considerar o prazo como meramente indicativo.

Do levantamento efetuado, e tendo presente o período temporal identificado no artigo 3.º, n.º 1 alínea b) do PREVPAP, entendemos que reúnem condições para usufruir do programa de regularização extraordinária, os beneficiários constantes do documento em anexo, pelo que, **mais se propõe que a Câmara Municipal delibere a notificação dos mesmos quando reunidas as condições necessárias à abertura dos procedimentos concursais.**

**Delibera ainda a Câmara Municipal, que sejam instruídos os procedimentos necessários à alteração ao mapa de pessoal e revisão ao orçamento**, a serem presentes à sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro.

De referir, que o processo de regularização comporta uma despesa anual que ascende a 565.502,18€.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

### III - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO

#### 1. Indemnização por danos ocorridos no revestimento e embelezamentos da sepultura n.º 600 do cemitério de Casal Galego

Os **Srs. Vereadores** pediram alguns esclarecimentos sobre o processo.

A **Sr.ª Presidente** solicitou os antecedentes do processo à Chefe da Divisão de Administração e Modernização, **Dr.ª Lina Frazão**, e esclareceu as questões colocadas.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

66 - Considerando que Joaquim Loureiro Andrade, titular do NIF n.º 100 250 912, residente na Praceta do Vidreiro, n.º 4, 2.º Esq., freguesia e concelho da Marinha Grande, veio reclamar dos prejuízos causados pela destruição da campa e dos embelezamentos da sepultura temporária n.º 600, do cemitério de Casal Galego.

Considerando que nessa sepultura estavam inumados os cadáveres de Joaquim Andrade e Madalena Jesus Loureiro desde, respetivamente, 16 de março de 1992 e 1 maio de 1998.

Considerando que a sepultura em causa estava revestida com uma campa de granito e ornamentada com um livro e uma jarra do mesmo material.

Considerando que a sepultura n.º 600 do cemitério de Casal Galego era temporária, foram desencadeados os procedimentos tendentes à sua reutilização que resultaram, em 05/10/2014, na inumação do cadáver de Deolinda Arrotea Rodrigues Neto.

Considerando que, em consequência da reutilização da sepultura, foram retirados e destruídos os materiais que revestiam a campa, bem como os embelezamentos.

Considerando que, em cumprimento do n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, findo o período de inumação, a Câmara Municipal teria que ter notificado o requerente ou seus familiares, concedendo-lhe um prazo para a remoção do revestimento e elementos que ornamentavam a sepultura temporária.

Considerando que tal notificação nunca ocorreu.

Considerando que estamos perante uma situação passível de enquadrar no regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, consagrado na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Considerando que o artigo 7.º, n.º 1 do diploma, estabelece que o Estado e as demais entidades públicas são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

Considerando que ao abrigo do artigo 3.º, n.º 12 do Regulamento dos Cemitérios Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela administração do cemitério municipal, competindo-lhe garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos e materiais associados às exumações e inumações dos cadáveres em sepulturas.

Considerando que no caso concreto estamos perante um dano causado por uma ação ou omissão ilícita e culposa no exercício da função administrativa, onde existe um nexo de causalidade entre esse facto e o dano reclamado.

Considerando que, no âmbito do regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, a situação é passível de consubstanciar responsabilidade pois verificam-se cumulativamente todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, resultando, por isso, na obrigação de indemnizar.

